
PARECER

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Aljezur tem 4 (quatro) freguesias situadas no seu território, a saber: Aljezur, Bordeira, Odeceixe e Rogil – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e Anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Aljezur é qualificado como município de nível 3, no qual não existem lugares urbanos.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Aljezur tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Aljezur pronunciou-se no sentido de manter as 4 (quatro) freguesias situadas no território do município – cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.5. De acordo com o disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais*

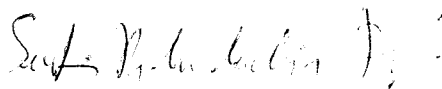
com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”.

- 1.6. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, “a reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias”.
2. É entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Aljezur se apresenta **conforme** com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 22/2012.

Lisboa, 29 de outubro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



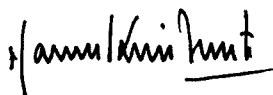
(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barrosos Dias Neto

(José Pedro Neto)

António Sampaio Ramos

(António Ramos)